

AO EXPEDIENTE DO DIA  
09 de 04 de 2019

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



**PROJETO DE LEI Nº 200/2019**

**AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil e do Ministério Público.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A presente Lei disciplina a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capitais para os órgãos da Polícia Civil e do Ministério Público, que atuam no combate a esse tipo de prática delituosa.

**Parágrafo único.** Os bens, os direitos e os valores provenientes, direta ou indiretamente da prática de crimes de lavagem de capitais, incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.683, de 09 de julho de 2012, no que concerne à destinação e à utilização dos recursos pelos órgãos estaduais incumbidos da prevenção, investigação e combate a esses crimes.

**Art. 2º** Os ativos financeiros provenientes de lavagem de capitais, recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão destinados aos órgãos estaduais que são encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, que compõem a Polícia Civil e o Ministério Público, com a finalidade do reaparelhamento das referidas instituições, de acordo com a destinação prevista nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

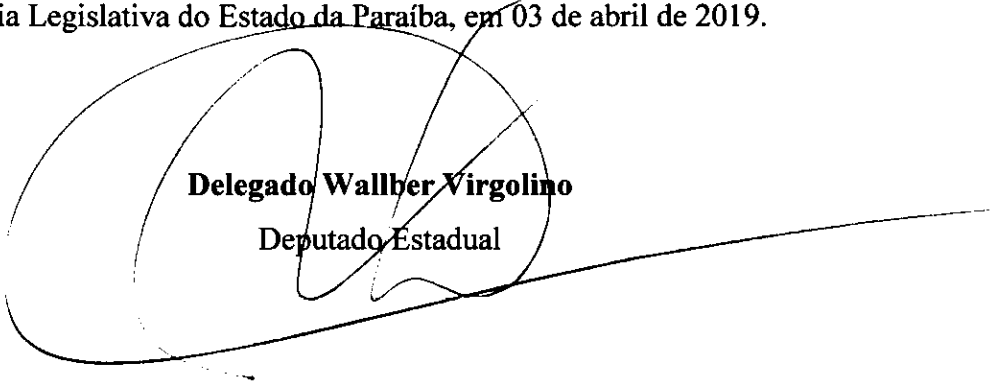


**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros recolhidos na forma deste artigo serão destinados, prioritariamente, à capacitação de agentes policiais e representantes do Ministério Público, bem como à melhoria da infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil e do Ministério Público da Paraíba, especializados na investigação e repressão aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar mais um instrumento ao Estado para o aparelhamento das instituições estatais que atuam no combate a uma das modalidades mais frequentes no Estado da Paraíba, qual seja, a prática do crime de lavagem de capitais.

A presente propositura está em plena consonância com os ditames da Lei Federal nº 12.683, de 09 de julho de 2012, mais precisamente no seu artigo 7º, I, § 1º, que assegura que à União e aos Estados, no âmbito de suas competências, a regulamentação da destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na referida Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

O verdadeiro e eficaz meio combate às organizações criminosas que atuam no crime de lavagem de dinheiro dá-se principalmente através do combate e confisco do dinheiro e dos bens que possuem, e também, conjuntamente e de forma sincronizada, através de processos criminais contra os seus membros. Portanto, através do confisco, atinge-se a própria estrutura da organização.

Desta feita, diante do constante avanço da criminalidade organizada, em destaque ao conhecidos “Crimes do Colarinho Branco”, que vem causando graves e constantes prejuízos econômicos à sociedade em geral e ao Estado, o presente Projeto de Lei proporcionará melhor destinação do resultado, produto ou valor proveniente da decretação da perda de bens em favor do Estado da Paraíba, sendo tais recursos melhor aproveitados se reinvestidos como suporte financeiro suplementar aos órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Civil e o Ministério Público.

Diante do exposto, a destinação desses recursos, nos moldes propostos, permitirá o fortalecimento do combate à criminalidade, como fonte de recursos adicionais para os órgãos de segurança pública e para a Polícia Civil do Estado da Paraíba, bem como



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



para o *Parquet* estadual, sendo mais uma resposta ao clamor social pelo combate à prática de lavagem de capitais.

Portanto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que seja mais um instrumento para a erradicação de tal crime em todos os níveis no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2019.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual